

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a revogação dos art. 160 e do § 3º do art. 188 da CLT, constante do art. 51.

JUSTIFICAÇÃO

As revogações dizem respeito à proibição de início de atividades das empresas sem inspeção e aprovação pela autoridade competentes em matéria de segurança e medicina do trabalho, e a aprovação de projetos de instalação de caldeiras, formas e recipientes sob pressão.

A Lei da Liberdade Econômica já tratou das situações de baixo risco, prevendo que é direito de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal "desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica".

No entanto, a mera revogação dos dispositivos vai além, não fazendo distinção entre as situações.

Dessa forma, a matéria deve ser examinada com maior cuidado, e não pela via de medida provisória.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM